



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 81/92

Autoriza o Poder Executivo a reajustar os Tributos e Taxas abaixo relacionados para o exercício de 1992.

A Câmara Municipal de Guiricema, por seus Vereadores aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar em 600% (seiscentos por cento) os Tributos e Taxas abaixo relacionados para o exercício de 1992:

- 1708 - Imposto Sobre Serviço
- 2186 - Abate de animais
- 3115 - Limpeza pública
- 3123 - Conserva de calçamento
- 3125 - Certidão com busca
- 3127 - Requerimento de pena d'água
- 3128 - Requerimento de esgoto
- 3129 - Requerimento de firma
- 3130 - Requerimento de demolição
- 3132 - Alteração de projeto
- 3133 - Unificação
- 3158 - Coleta de lixo
- 3159 - Remoção de entulhos
- 3165 - Alinhamento
- 3153 - Expediente, Cadastro e Assistência Social
- 3581 - Requerimento de Baixa
- 3590 - Água e Esgoto
- 3591 - Numeração (casas, lotes, etc.)
- 4014 - Habite-se (Alvará)
- 4015 - Licença para reforma
- 5216 - Apreensão de animais
- 5217 - Diária de Apreensão
- 6009 - Jazigo Perpétuo
- 6998 - Certidão
- 7227 - Desmembramento
- 7228 - Loteamento

Parágrafo Único - As Tarifas de água e esgoto dos distritos e povoados serão fixadas no mesmo valor das Tarifas de água e esgoto da Sede do Município.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar em 200% (duzentos por cento) os Tributos e Taxas abaixo relacionados para o exercício de 1992:

- 2119 - Alvará para Localização e Funcionamento
- 2135 - Ocupação de Vias Públicas
- 4013 - Licença para Construção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, entra a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Guiricema, 04 de fevereiro de 1992.

Ari Lucas de Paula Santos
Ari Lucas de Paula Santos
Prefeito Municipal

Sylvio De Battisti
Sylvio De Battisti
Assist. Téc. de Administ. II